



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 270/1980, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

Estima a receita e fixa a despesa do município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1981, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento geral do município de Leópolis para o exercício financeiro de 1981, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 22.229.500,00
Receita Tributária	Cr\$ 1.398.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 150.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 411.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 20.074.500,00
Receita Diversas	Cr\$ 196.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 8.070.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 10.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 8.060.500,00
TOTAL	Cr\$ 30.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

1.1 – ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 1.213.160,00
Câmara Municipal	Cr\$ 1.213.160,00
1.2 – ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 29.086.840,00
Poder Executivo	Cr\$ 2.515.840,00
Divisão de Administração	Cr\$ 3.205.000,00
Divisão de Finanças	Cr\$ 2.674.000,00
Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 11.418.000,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 7.211.000,00
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 2.063.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.300.000,00

Art. 4º - De conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a [Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964](#), fica o poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Realizar em qualquer mês de exercício financeiros operações de créditos por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa.

Art. 5º - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o poder executivo autorizado a proceder por decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 14 de novembro de 1980.

Geraldo Laert Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-Prefeito Municipal-